

do Azibo, da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto e do Parque Natural do Alvão, de modo que estas passem a integrar um representante do Ministério do Turismo.

2 — Alargar a composição das comissões mistas de coordenação dos Planos de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo, da Reserva Natural do Paul do Boquilobo, da Reserva Natural das Berlengas, da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende e da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, passando estas a integrar um representante do Ministério da Cultura.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2005

A ECOMETAIS — Sociedade de Tratamento, S. A., pretende, com o presente investimento, construir uma nova unidade industrial dedicada à fragmentação de sucatas, nomeadamente de veículos automóveis em fim de vida, de grandes electrodomésticos, essencialmente linha branca, e, complementarmente, de sucata ferrosa ligeira, cumprindo a Directiva n.º 2000/53/CE, de 18 de Setembro, publicada em 30 de Outubro de 2000. A nova unidade, localizada no Seixal, produzirá sucata de acordo com as normas ambientais e as características solicitadas pelo principal cliente nacional e será apetrechada nos moldes mais modernos, de acordo com as melhores tecnologias disponíveis, tendo em vista alcançar elevadas eficiências, baixos custos de produção, ecoeficiência e certificação de qualidade, atingindo altos níveis de qualidade dos produtos fabricados e certificação ambiental, devidamente valorizado internacionalmente.

O investimento a realizar envolve entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (Instituto Superior Técnico), enquadrando-se no âmbito do PROINOV (Programa Integrado de Apoio à Inovação), e, por conseguinte, no âmbito da política nacional de apoio à inovação, através da realização de um estudo inovador sobre resíduos ligeiros de fragmentação, no que respeita à respectiva composição e potenciais destinos, sendo este um factor chave da competitividade da ECOMETAIS.

Trata-se de um projecto que envolve um investimento da ordem dos 5,2 milhões de euros e a criação de 18 postos de trabalho directos.

Com a implementação do projecto, a empresa prevê alcançar, a partir de 2005, um volume de vendas superior a 9,1 milhões de euros e a produção de cerca de 88 000 t por ano.

Face ao exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, bem como à concessão de incentivos financeiros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, e a ECOMETAIS — Sociedade de Tratamento de Resíduos, S. A., para a realização de um projecto de criação de uma nova unidade industrial de reciclagem de metais, ficando o original do contrato arquivado no IAPMEI.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas e de imposto do selo, que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Despacho Normativo n.º 2/2005

Actualmente, o *Diário da República* é publicado de segunda-feira a sábado.

Considerando que a eficácia jurídica dos actos normativos depende da sua publicação;

Considerando que o *Diário da República* deve ser distribuído no dia correspondente ao da data da sua publicação;

Considerando que no caso de a data de publicação não coincidir com a da sua efectiva distribuição, a produção de efeitos jurídicos apenas ocorre após a efectiva distribuição do jornal oficial;

Verificando-se que o *Diário da República* publicado ao sábado é distribuído na segunda-feira seguinte, distribuindo-se nesse dia dois números, um com a data do próprio dia e outro com a data do sábado anterior;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 170/99, de 19 de Maio, e do despacho n.º 19 965/2004, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, determina-se o seguinte:

A partir do dia 1 de Janeiro de 2005, o *Diário da República* é publicado de segunda-feira a sexta-feira.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Moraes Sarmento*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 21/2005

de 7 de Janeiro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cingético Municipal de Bragança:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Pesca da Pata da Moura, com o número de pessoa colectiva 504914995

e sede em 5300-673 Meixedo, a zona de caça associativa de Santa Ana (processo n.º 3917-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Meixedo, Rabal e Sé-Bragança, município de Bragança, com a área de 869 ha.

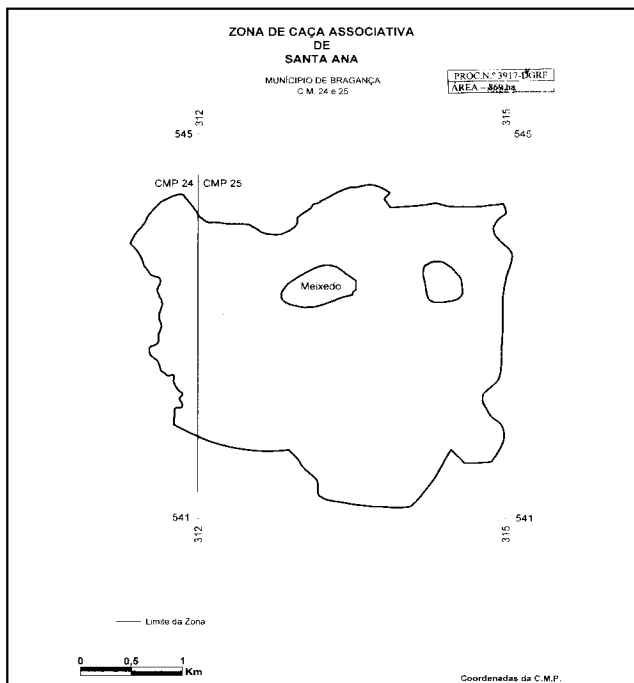
2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos no Parque Natural de Montesinho poderá ser interdita sem direito a indemnizações, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 9 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



Portaria n.º 22/2005
de 7 de Janeiro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Guarda: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, com renovação automática por dois

períodos iguais, à Associação de Caça Alto da Bezerra, com o número de pessoa colectiva 506841820 e sede no Bairro do Chão do Freixo, 11, 6300-225 Trinta, a zona de caça associativa da Quinta do Rendo (processo n.º 3912-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Corujeira e Vale de Estrela, município da Guarda, com a área de 744 ha.

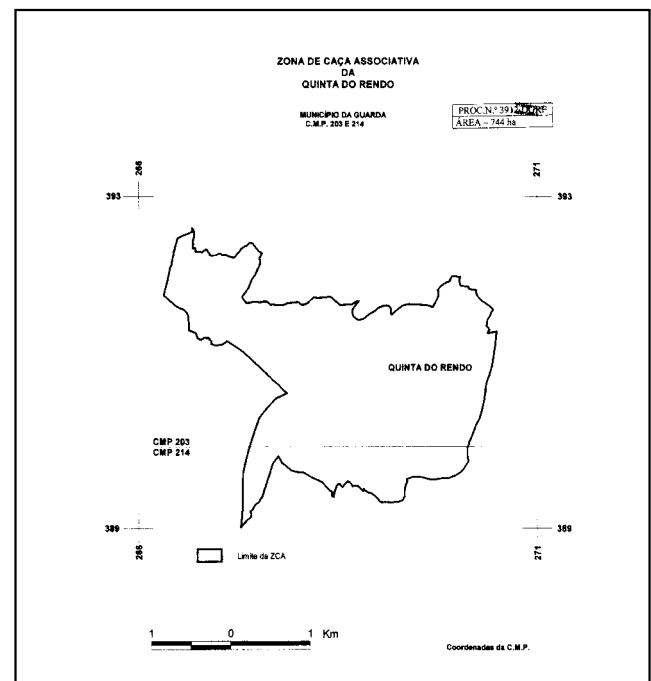
2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 9 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 23/2005
de 7 de Janeiro

A produção de efeitos, neste ano lectivo de 2004-2005, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, relativa-